

LEI Nº 433, de 05/Março/2002

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AS MEDIDAS NECESSARIAS EM PARCERIA COM O INCRA, PARA PROCEDER AO LOTEAMENTO AREA DENOMINADA DE LOTE COMUNITARIO, NA COMUNIDADE NOVO PARAISO, P. A VERANEIO, EM NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

O SR. WILSON CARGNIN , PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E ELE, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias, em conjunto com o INCRA, para efetuar levantamento, demarcação e loteamento da área denominada "LOTE COMUNITARIO", na Comunidade Novo Paraíso, no P.A Veraneio, em Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2º- O loteamento da área mencionada no Art. 1º desta lei tem por objetivo demarcar a referida área em lotes que serão destinados a Órgãos Públicos, entidades religiosas, associações, entidades sem fins lucrativos e estabelecimento comerciais.

ARTIGO 3º- No loteamento da área fica assegurado o direito e regularização de posse dos órgãos e entidades instaladas no lote Comunitário, com a devida autorização do órgão competente até a data da Publicação desta lei.

ARTIGO 4º- Os lotes oriundos do parcelamento do Lote Comunitário se destinarão exclusivamente aos Órgãos e entidades mencionados no Art. 2º desta Lei, devendo ficar reservado no mínimo 30% (trinta por cento) da área total do loteamento para AREA INSTITUCIONAL para (IGREJAS, PRAÇAS, ESCOLAS) .

ARTIGO 5º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrario.

**GABNETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT,
EM 05 DE MARÇO (03) DE 2.002**

WILSON CARGNIN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Éber José de Oliveira
Secretário de Gabinete